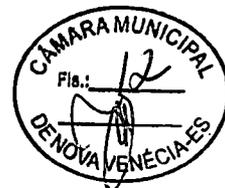




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

Processo legislativo: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024.
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
Relator: Vereador José Luiz da Silva.

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 1/2024, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes, dá nova redação aos artigos 15, 16 e 19 e revoga integralmente os artigos 17 e 18 todos da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de junho de 2024. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer, com base na competência prevista no art. 79 do Regimento Interno, reservei a matéria para relatá-la, com fundamento no art. 70 da norma regimental.

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto nos arts. 70 e 71 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**II – DAS NORMAS E DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO:**

A alteração da Lei Complementar nº 11/2013, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Nova Venécia se faz necessária, em face da iminente homologação de concurso público, para fins de adequação.

Importante fazer remissão à justificativa da mensagem do Chefe do Poder Executivo, o que aproveitamos para reproduzir seu texto integral abaixo:

*Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação aos arts. 15, 16 e 19 e revoga integralmente os arts. 17 e 18 todos da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências*

*Em síntese, o presente Projeto de Lei visa promover adequação nos cargos de Procuradores Municipais de carreira mais especificamente quanto a promoção e progressão na carreira. A Lei Municipal nº 3.633, de 12 de janeiro de 2022, promoveu a equiparação dos vencimentos dos Procuradores do Executivo aos Procuradores do Legislativo, sendo que nesta alteração passou a modificar tacitamente a forma de progressão na carreira.*

*A progressão na carreira era, a princípio, em níveis verticais, onde havia vagas a cada nível, logo, somando os cargos nos níveis haveria 20 vagas no total. Entretanto, com a alteração legislativa ocorrida em 2022 a progressão passou a ser apenas horizontal e não mais dispôs sobre níveis, logo, passou a existir apenas uma carreira e um total de 20 vagas em toda a carreira, sendo 5 no extinto cargo de Procurador Substituto e as demais nos níveis seguintes.*

*Corroborando com tal situação, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.795/2024 em que readequou a tabela da carreira, nela constante a progressão única. Sendo assim, restou necessário este Projeto de Lei a fim de suprimir da Lei Complementar nº 11/2013 a antiga forma de promoção/progressão prevista.*

*Além disso, a forma como está atualmente o quantitativo de cargos leva a interpretações que geram insegurança jurídica para a Administração Pública realizar a progressão dos atuais Procuradores, bem como eventuais nomeações oriundas do concurso público em andamento.*

*Ademais, por se tratar de mera adequação a legislação municipal, não há que se falar em qualquer existência de impacto orçamentário financeiro, motivo pelo qual deixo de enviar estimativa.*





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:*

*Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.*

*É a justificativa.*

**III – VOTO DO RELATOR:**

A competência para iniciativa é válida, com fundamento no art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A espécie legislativa adotada é a lei complementar, como espécie normativa para o caso, previsto no texto da constituição e da Lei Orgânica, inclusa na seara do processo legislativo (art. 40 da Lei Orgânica).

O mérito está amplamente sustentado no texto da mensagem do autor.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2024.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Relator – Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PODE

*Peles Bem Cruzes* 





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024**

PROJETO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024: dá nova redação aos artigos 15, 16 e 19 e revoga integralmente os artigos 17 e 18 todos da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
RELATORA:	Vereador José Luiz da Silva.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Luiz da Silva (PODE), às fls. 12 a 14, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 12 de junho de 2024, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.-

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente da CLJRF  
Vereadora pelo PODE

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**  
Membro da CLJRF  
Vereador pelo PSB

